



EM 20/05/14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 080/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0629

Em 20/05/2014

ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
INFORME PUBLICITÁRIO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marechal Floriano, pela presente Lei, a criar o **INFORME LEGISLATIVO**, destinado a proporcionar mais transparência nos atos e ações dos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O INFORME PUBLICITÁRIO publicará trimestralmente todas as leis criadas no Município de Marechal Floriano, cujos projetos foram aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º - A distribuição e revisão tipográfica da matéria a ser publicada serão atribuições específicas do Diretor da Secretaria da Câmara, com visto do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O serviço de impressão tipográfica do INFORME PUBLICITÁRIO será entregue à firma vencedora de concorrência pública a ser aberta por edital publicado, ficando a



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

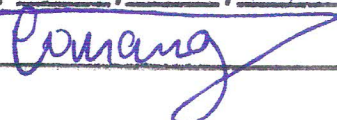
responsabilidade do encargo financeiro, decorrente da execução desta, por conta de dotação própria do Legislativo contida no Orçamento Geral do Município.

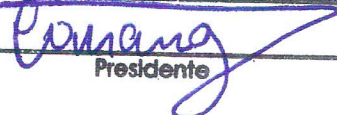
Art. 5º - A regulamentação do assunto objeto desta Lei será expedida por decreto-legislativo da Presidência da Câmara, inclusive quanto às exigências do edital mencionado no artigo 4º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

ORDEN DO DIA
EM 03/06/14


APROVADO
EM 03/06/14

Presidente